



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 1.600, de 16 de abril de 2024.

02 – PROJETO DE LEI Nº 77/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui no Município de Mogi Guaçu a Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Pastor Rubens da Cruz Oliveira.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de abril de 2025.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 072 .04.2025.

Mogi Guaçu, 14 de Abril de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.600, de 16 de Abril de 2024.

Tem a presenta propositura a finalidade de atender pedido da Diocese de São João da Boa Vista, para alteração do prazo constante do art. 1º da Lei Complementar nº 1600/2024, conforme consta do pedido em anexo.

Na certeza de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, reafirmo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO PALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.600, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

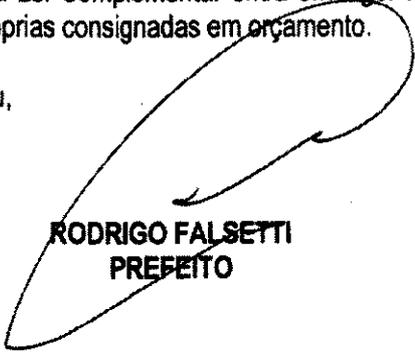
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 1.600, de 16 de Abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica outorgada à Diocese de São João da Boa Vista – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CNPJ nº 44.832.368/0090-67, com sede na Rua João Teixeira, nº 122 – Alto dos Ipês – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo de 50 (cinquenta) anos, do terreno localizado na Rua Vicente Mendonça esq. c/ Rua Jandyra Ferreira Rossi - Lote "33" – Loteamento Pantanal – Mogi Guaçu/SP, assim descrito:" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.600, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica à Diocese de São João da Boa Vista – Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica outorgada à Diocese de São João da Boa Vista – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CNPJ nº 44.832.368/0090-67, com sede na Rua João Teixeira, nº 122 – Alto dos Ipês – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo indeterminado, do terreno localizado na Rua Vicente Mendonça esq. c/ Rua Jandyra Ferreira Rossi - Lote "33" – Loteamento Pantanal – Mogi Guaçu/SP, assim descrita:

"Com a área de 1.062,62 metros quadrados e de forma irregular, mede 9,00 metros de frente para a Rua Vicente Mendonça; mede 60,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 32; mede 14,13 metros em curva entre as Ruas Vicente Mendonça e Jandyra Ferreira Rossi; mede 51,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Jandyra Ferreira Rossi e mede 18,00 metros nos fundos, confrontando com a Área Remanescente do Sistema de Lazer."

§ 1º. Planta e memorial descritivo constantes do PA nº 5368/2022 fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para construção de uma igreja, defronte ao estabelecimento comercial.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tornará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

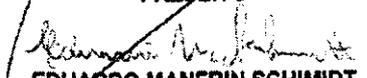
Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse, sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 16 de Abril de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMDT
SEC. MUN. DE PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 77/2025

PROJETO DE LEI Nº. 77 DE 2025

Institui no Município de Mogi Guaçu a
Política Municipal de Proteção da Pessoa
com Transtorno do Espectro Autista -
TEA.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA:

I- promover a dignidade das pessoas no espectro autista, especificamente aquelas em vulnerabilidade social e/ou econômica;

II- contribuir para a qualidade de vida das pessoas com TEA;

III - promover a saúde física e mental das pessoas no espectro autista.

IV - acesso à informação e a educação sobre o Transtorno do Espectro Autista.

V- promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes quanto ao TEA, para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de Mogi Guaçu, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

VI - capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto ao TEA.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de Março de 2025.

Vereadora: **ELIETE DE MADUREIRA**
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 , DE 2.025

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Pastor RUBENS DA CRUZ OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

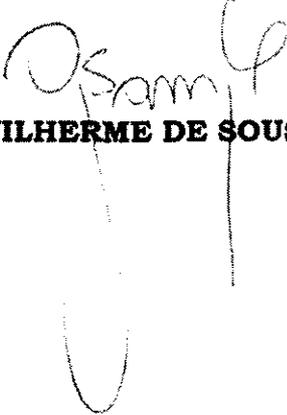
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Pastor **RUBENS DA CRUZ OLIVEIRA**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

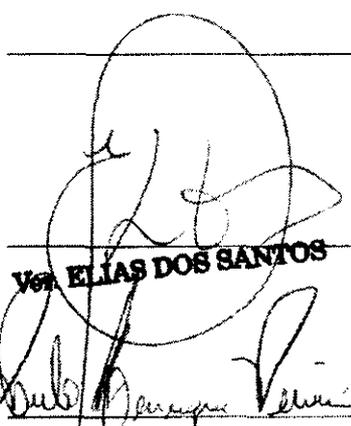
Sala "Ulysses Guimarães", 14 de abril de 2025.

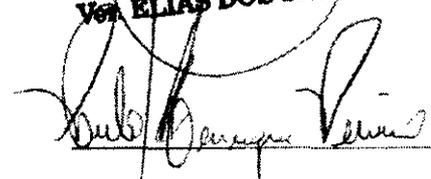

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**


Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**


Ver. **BENEDITO AUGUSTO DA SILVA**


Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**


Ver. **ELIAS DOS SANTOS**


Ver. **PAULO HENRIQUE PEREIRA**